

# **Menor e Maior Vencimento Básico dos Cargos dos Servidores Públicos Federais Civis do Poder Executivo Federal**

**Jornada de Trabalho - 40h**

(para fins de pagamento do Auxílio-Natalidade - art. 196 da Lei nº 8.112, de 1990 e para  
fins de cálculo do valor a ser pago a título de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC -  
art. 4º e art. 8º do Decreto nº 11.069, de 2022)

**MGI/SGP/DID/CGINF**

MINISTÉRIO DA  
GESTÃO E DA INOVAÇÃO  
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



**Menor (\*) e Maior (\*\*) Vencimento Básico dos Cargos dos Servidores Públicos Federais Civis do Poder Executivo Federal**

Posição: Janeiro/2025

CARGO	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTO BÁSICO -VB	
<b>Menor e Maior Vencimento Básico - VB - Jornada de Trabalho - <b>40h</b></b>	<p><b>Cargo:</b> Cargo de Auxiliar de Serviços Diversos da Carreira do Seguro Social - Nível Auxiliar</p> <p><b>Cargos :</b> Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil ; Auditor-Fiscal do Trabalho ; Cargo do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização da União, integrantes do Quadro em Extinção da União de que trata a Lei nº 5.645, de 1970 e Cargo do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização da União, integrantes do Quadro em Extinção da União de que trata a Lei nº 6.550, de 1978 - Nível Superior</p>	<p>Anexo IV-A à Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004 (redação dada pelo art. 43 da Medida Provisória nº 1.170, de 28 abril de 2023 ).</p> <p>Anexo IV à Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004 (redação dada pelo art. 58 da Medida Provisória nº 1.170, de 28 abril de 2023 ).</p>	<b>MENOR VB</b> (*) 718,58
		<b>MAIOR VB</b> (**) 29.760,95	

**Elaborado:** CGINF/DIGID/SGP/MGI - nov25 - Esta Tabela não substitui os textos legais publicados em Diário Oficial da União (DOU)

**Posição:** refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor.

**Fonte:** Portaria SGPR/MGI Nº 2.100, de 10 de maio de 2023 - Diário Oficial da União - publicado em: 11/05/2023 | Edição: 89 | Seção: 1 | Página: 186 e Portaria SGPR/MGI Nº 2.163, de 12 de maio de 2023 - Diário Oficial da União - publicado em: 15/05/2023 | Edição: 91 | Seção: 1 | Página: 36

**Fonte:** Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Civis dos Ex-Territórios - endereço: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios> e no Portal de Dados Abertos: <https://dados.gov.br/dados/conjuntos-dados/tabela-de-remuneracao-executivo-federal> e Legislação do Diário Oficial da União (DOU)

**VB - Vencimento Básico**

**Auxílio-Natalidade** de que trata o art. 196 da Lei nº 8.112, de 1990

( \*) O Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal-Sipec divulgará o valor do menor Vencimento Básico da administração pública federal para fins de pagamento do Auxílio-Natalidade de que trata o art. 196 da Lei nº 8.112, de 1990. O auxílio-natalidade é devido à servidora por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, inclusive no caso de natimorto. (art. 196 da Lei nº 8.112, de 1190)

**Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC** - de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 ( Decreto nº 11.069 de 10.05.2022 regulamenta a concessão GECC ).

( \*\*) O Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec divulgará o valor do maior Vencimento Básico da administração pública federal para fins de cálculo do valor a ser pago a título de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC ( art. 4 e art. 8º do Decreto nº 11.069, de 2022).

A GECC será paga ao servidor por hora trabalhada, observados os limites estabelecidos no Anexo do Decreto nº 11.069, de 2022 ou seja percentuais máximos (%) incidentes sobre o maior vencimento básico da Administração Pública Federal .(Pagamento da GECC - art. 8º do Decreto nº 11.069 de 10.05.2022 ).

§ 3º do art.76-A da Lei nº 8.112,de 1990 - A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões

A Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 64, de 05 de setembro de 2022 estabelece orientações aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto à concessão da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 11.069, 10 de maio de 2022.

**Legislações:**

(\*) Menor VB - art. 196 da Lei nº 8.112, de 11.12.1990; Anexo IV-A à Lei nº 10.855, de 01.04.2004 ; art. 40 da Lei nº 13.324 de 29.07.2016; art.28 da Lei nº 13.464 de 10.07.2017; Portaria SGP SEDGG ME Nº 24.839, de 09.12.2020; art. 43 da Medida Provisória nº 1.170, de 28.04.2023; art. 2º da Portaria SGPR/MGI Nº 2.100, de 10.05.2023; nova redação Portaria SGPR/MGI Nº 2.163, de 12.05.2023

(\*\*) Maior VB - Art. 76-A da Lei nº 8.112 ,de 11.12.1990; Anexo IV à Lei nº 10.910, de 15.07.2004; Portaria MEC nº 1.084 de 02.09.2008; art.28 da Lei nº 13.464 de 10.07.2017 ; Portaria SGP SEDGG ME Nº 24.839, de 09.12.2020; Decreto nº 11.069 de 10.05.2022; Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 64, de 05.09.2022 ; Ofício Circular Nº 26/2022/DAJ/COLEP/CGGP/SAA-MEC e Parecer nº 00007/2022/DECOR/CGU/AGU; art. 58 da Medida Provisória nº 1.170, de 28.04.2023; art. 3º da Portaria SGPR/MGI Nº 2.100, de 10.05.2023 ; nova redação art. 3º da Portaria SGPR/MGI Nº 2.163, de 12.05.2023